



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU E REGIÃO - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: LEI Nº 3.132 DE 03/07/2013 - RO
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEE/RO/CEPS Nº 007/18
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 111/18 DE 26/12/2018 – CEE/RO/CEPS
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



RESOLUÇÃO Nº 01/EFADAP/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento de Estágio do Curso Técnico de Nível Médio da Escola Família Agrícola Dom Antonio Possamai – EFADAP, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O **Diretor da Escola Família Agrícola Dom Antonio Possamai - EFADAP**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Estágio do Curso Técnico de Nível Médio da Escola Família Agrícola Dom Antonio Possamai - EFADAP, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Diretor da EFADAP

Milton Pinhate

Diretor Escolar

Port. nº 002/AEFAJAR/2021



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU E REGIÃO - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: LEI Nº 3.132 DE 03/07/2013 - RO
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEE/RO/CEPS Nº 007/18
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 111/18 DE 26/12/2018 – CEE/RO/CEPS
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 01/EFADAP/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º. O ambiente de trabalho citado no caput deste artigo será o oferecido por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional quando houver, ou por produtores rurais com experiência na área agrícola ou pecuária.

§ 2º. O estágio realizado em instituição fora do país deverá observar a aplicação deste regulamento.

§ 3º. O local de estágio pode ser selecionado pela Instituição e pelos estudantes, a partir de um cadastro de partes cedentes do estágio, organizado pela Instituição.

§ 4º. O estágio realizado pelos estudantes da Escola Família Agrícola Dom Antonio Possamai - EFADAP obedecerá rigorosamente ao disposto na Lei nº 11.788/08 e demais regulamentações e orientações emanadas dos órgãos superiores competentes.

Art. 2º. O estágio consiste em atividade importante para o desenvolvimento e aprimoramento de competências profissionais necessárias à formação do estudante, para a vida cidadã e para o trabalho, mas não deverá ser tomado como única modalidade de prática profissional dos cursos ofertados, em detrimento de outras práticas previstas em lei.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 3º. O estágio poderá ser realizado nas modalidades de estágio obrigatório ou estágio não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, desde que previsto no projeto pedagógico do curso, o qual deverá ser elaborado observando as demandas de mercado e as exigências dos conselhos profissionais.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal nos projetos pedagógicos de curso e sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU E REGIÃO - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: LEI Nº 3.132 DE 03/07/2013 - RO
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEE/RO/CEPS Nº 007/18
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 111/18 DE 26/12/2018 – CEE/RO/CEPS
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



§ 2º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso correspondente, quando requerido pelo estagiário.

Art. 4º. O estágio como ato educativo supervisionado, obrigatório ou não obrigatório deverá ter relação com o eixo formativo do curso ao qual o educando estagiário frequenta, bem como ter acompanhamento efetivo por um professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte concedente.

Art. 5º. O estágio não obrigatório poderá ser realizado a qualquer tempo, desde que o estudante esteja regularmente matriculado e frequentando as aulas, até o prazo de integralização do curso.

§ 1º. Caso o estudante queira realizar o estágio não obrigatório é necessário firmar termo de compromisso entre a concedente e a Escola Família Agrícola Dom Antonio Possamai - EFADAP.

§ 2º. O estágio não obrigatório não dispensa o estudante da realização do estágio obrigatório para o curso, entretanto, sua carga horária poderá ser aproveitada como estágio obrigatório, desde que cumprido o previsto no Art. 4º, e que tenha sido realizado no período previsto para estágio obrigatório estabelecido no projeto pedagógico do curso.

Art. 6º. O projeto pedagógico do curso deverá contemplar a definição, os objetivos, a oferta e carga horária mínima para cumprimento do estágio obrigatório.

§ 1º. A carga horária destinada ao estágio obrigatório não deverá exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinação em lei.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º. As atividades a serem desenvolvidas no estágio devem estar em consonância com o que estabelecem os estatutos das respectivas carreiras profissionais, as regulamentações dos Conselhos Profissionais, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o catálogo nacional de cursos (quando houver) e demais normativas educacionais e profissionais vigentes.

Art. 10º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para a concedente, entretanto a inobservância da Lei nº 11.788/2008 e/ou o descumprimento de qualquer obrigação contida em termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 11. A carga horária a ser cumprida nos estágios será estabelecida nos projetos pedagógicos de curso.



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU E REGIÃO - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: LEI Nº 3.132 DE 03/07/2013 - RO
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEE/RO/CEPS Nº 007/18
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 111/18 DE 26/12/2018 – CEE/RO/CEPS
CREENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



Art. 12. A jornada de atividades do estágio deverá obedecer aos seguintes limites máximos permitidos:

I. quatro horas diárias e vinte semanais ou seis horas diárias e trinta semanais, respeitando-se o horário das atividades escolares;

II. até quarenta horas semanais e oito diárias, para estágios em cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso correspondente;

III. carga horária reduzida pelo menos à metade prevista no inciso I, em época de avaliações formais específicas;

§ 1º. A duração do estágio não poderá exceder a dois anos em uma mesma concedente, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades educacionais específicas.

§ 2º. É vedada a jornada de atividade superior à prevista nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º. Deve ser sempre observado o período de descanso entre as jornadas.

Art. 13. O estágio poderá ser renovado ou prorrogado, desde que haja interesse das partes, atendimento aos prazos estabelecidos em lei, e que sejam feitos termos aditivos ao Termo de Compromisso.

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NAS DEPENDÊNCIAS DA EFADAP

Art. 14. Os estágios realizados nas dependências da própria EFADAP devem obedecer às orientações emitidas pela Coordenação de Curso juntamente com o Professor Orientador de Estágio para aceitação de estagiários nas dependências da Instituição, com autorização prévia da Direção da Escola Família Agrícola Dom Antonio Possamai - EFADAP.

§ 1º A realização de estágio obrigatório de estudantes da EFADAP dentro da própria instituição obedecerá ao descrito neste regulamento, e será acompanhada pelo Professor Orientador de Estágio, quanto aos trâmites e documentação, e Coordenação e Direção quanto à disponibilidade de vagas.

§ 2º Para estudantes de outras instituições que realizem estágio nas dependências da EFADAP as orientações serão realizadas pelo Professor Orientador de Estágio juntamente com a Direção, conforme orientação emitida pela EFADAP para aceitação de estagiário no âmbito da instituição e suas alterações.



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU E REGIÃO - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: LEI Nº 3.132 DE 03/07/2013 - RO
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEE/RO/CEPS Nº 007/18
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 111/18 DE 26/12/2018 – CEE/RO/CEPS
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 15. Ocorrerá o desligamento do estudante no estágio:

- I. automaticamente, ao término do estágio;
- II. a pedido de qualquer das partes acordadas no Termo de Compromisso, por meio de requerimento formal escrito, com justificativa;
- III. em decorrência do descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
- IV. pelo não comparecimento do estudante às atividades de estágio, sem nenhum motivo justificado, por mais de dois dias consecutivos;
- V. por conduta incompatível do estagiário com os princípios de formação preconizados pela Escola Família Agrícola Dom Antonio Possamai - EFADAP.
- VI. pelo trancamento, desligamento, cancelamento ou desistência do estudante no curso.
- VII. pela não adaptação ao estágio, em um período mínimo de 3 (três) dias;

Parágrafo único. Em todas as situações referidas anteriormente, o Professor Orientador de Estágio deverá ser informado, onde este, deverá comunicar imediatamente a Direção da EFADAP.

SEÇÃO IV DA DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16. A documentação do estágio incluirá:

- a. Termo de Compromisso de Estágio (TCE), junto com o plano de atividades do estágio;
- b. relatório de avaliação à organização concedente;
- c. termo de cessão de direitos para o uso de imagem;
- d. autoavaliação do estagiário quanto ao estágio;
- e. avaliação do estagiário pelo professor orientador ;
- f. avaliação do estagiário pela concedente;
- g. termo de realização de estágio;
- h. folha de frequência de estágio;
- i. relatório final de estágio;

§ 1º. Os formulários do estágio, incluindo os de avaliação, serão fornecidos pela EFADAP e após a entrega comporão o relatório final de estágio.



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU E REGIÃO - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: LEI Nº 3.132 DE 03/07/2013 - RO
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEE/RO/CEPS Nº 007/18
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 111/18 DE 26/12/2018 – CEE/RO/CEPS
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



Art. 17. Para efeitos de registro acadêmico e do relatório final deverá ser atribuído o conceito de APROVADO aos concluintes com êxito.

§ 1º. Ao término do estágio, o estudante que não obtiver êxito no todo ou em parte, conforme parecer do orientador deverá refazer as atividades indicadas.

§ 2º. Caso as pendências indicadas pelo orientador não sejam sanadas o estagiário será reprovado.

§ 3º. Havendo reprovação, o estagiário deverá renovar sua matrícula no estágio, sem aproveitamento da carga horária já realizada.

§ 4º. Ao longo do processo do estágio, caso se verifique irregularidades, essas deverão ser apuradas pelo orientador, Coordenação, Direção e colegiado do curso, que tomarão as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 18. Compete a parte concedente do estágio:

I. celebrar termo de compromisso com a Escola Família Agrícola Dom Antonio Possamai – EFADAP e com o estagiário, zelando pelo seu cumprimento;

II. oferecer instalações adequadas à realização do estágio, capazes de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III. indicar como supervisor um funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento requerida pelo estágio, para atender a até 10 estagiários simultaneamente;

IV. no caso de estágio não obrigatório, pagar ao estagiário bolsa-estágio ou outra forma de contraprestação a ser acordada, da qual serão descontadas as faltas não justificadas legalmente;

§ 1º. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sob a responsabilidade da concedente

Art. 19. Compete ao Professor Orientador de Estágio:

I. prospectar, identificar e cadastrar empresas, instituições e profissionais liberais interessados em conceder vagas para estágio;

II. avaliar as condições estruturais da concedente, com acompanhamento da coordenação do curso;

III. acompanhar o desenvolvimento do estágio, em todas as suas etapas;

IV. monitorar o envio e o recebimento de documentos relativos ao acompanhamento do estágio;



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU E REGIÃO - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: LEI Nº 3.132 DE 03/07/2013 - RO
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEE/RO/CEPS Nº 007/18
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 111/18 DE 26/12/2018 – CEE/RO/CEPS
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



- V. avaliar o desenvolvimento do estudante durante o estágio;
- VI. esclarecer aos estudantes temas de interesse sobre o estágio;
- VII. orientar o estudante na análise das atividades a serem aproveitadas e equiparadas ao estágio.
- VIII. participar de eventos relacionados ao estágio, incluindo-se as reuniões para tratar de assuntos afins, quando convocado ou convidado pelas instâncias diretivas da Escola Família Agrícola Dom Antonio Possamai - EFADAP;
- IX. Ministras aulas de orientação e metodologia de projetos as turmas do curso técnico, conforme carga horaria da ementa do Curso.
- X. orientar o estudante na elaboração do relatório final e no preenchimento dos anexos.
- XI. encaminhar às concedentes os estagiários devidamente documentados;
- XII. celebrar termo de compromisso de estágio, devidamente enumerado, com a concedente e com o estagiário ou seu representante, zelando pelo seu cumprimento;
- XIII. fornecer ao estagiário a documentação necessária à efetivação do estágio;
- XIV. reorientar estagiários para outro local em caso de descumprimento das normas;
- XV. orientar o estagiário e a coordenação de curso quanto às possibilidades de aproveitamento de atividade profissional e equiparação das atividades de extensão, monitoria ou iniciação científica e tecnológica como estágio obrigatório;
- XVI. receber o relatório final de estágio e seus anexos, nas versões impressa e digital.
- XVII. arquivar a versão digital e encaminhar a versão impressa do relatório final de estágio do curso técnico para a coordenação de curso.
- XVIII. emitir e assinar a avaliação do estudante (APROVADO/REPROVADO) após encerramento das atividades do estágio;

Art. 20. Compete ao estagiário:

- I. elaborar o plano de estágio juntamente com o Professor Orientador de Estágio.
- III. contribuir na captação de vagas de estágio;
- II. apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social para os devidos registros, quando exigido pela concedente;
- III. assinar Termo de Compromisso de Estágio com a concedente e com a Escola Família Agrícola Dom Antonio Possamai - EFADAP, zelando pelo seu cumprimento;
- IV. fazer sua autoavaliação de estagiário;



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU E REGIÃO - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: LEI Nº 3.132 DE 03/07/2013 - RO
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEE/RO/CEPS Nº 007/18
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 111/18 DE 26/12/2018 – CEE/RO/CEPS
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



- V. apresentar ao Professor Orientador de Estágio em até 45 dias após a conclusão do estágio, o relatório final e seus anexos, em versão impressa e digital, sendo esta última, 1 (uma) via gravada em CD;
- VI. comunicar ao Professor Orientador de Estágio problemas ou dificuldades enfrentadas no estágio, bem como sua eventual desistência ou interesse em prorrogar o tempo de estágio;
- VII. agir conforme os princípios éticos requeridos pela profissão relacionada ao estágio e as normas internas da Instituição;
- VIII. manter sigilo absoluto sobre informações e documentos confidenciais com os quais tenha contato na unidade concedente;
- IX. cumprir, com empenho e interesse, o plano de atividades estabelecido para o estágio;
- X. articular com o Professor Orientador de Estágio as atividades equiparadas ao estágio a serem realizadas na inexistência de vagas;
- XI. Acatar as sugestões de metodologia e orientação sugeridas pelo Professor Orientador de Estágio.

Art. 21. Compete ao professor Tutor do Estudante:

- I. auxiliar o seu tutorando na organização das documentações necessárias (**Art. 16**) para entrega ao Professor Orientador de Estágio;
- II. contribuir na captação de vagas de estágio;
- III. ter ciência sobre o andamento dos estágios de seus tutorandos;
- IV. relatar imediatamente ao Professor Orientador de Estágio qualquer imprevisto que possa vir a prejudicar o andamento do estágio do seu tutorando;

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 22. A matrícula de estudantes no estágio deverá ser realizada observando-se o seguinte prazo:

- I. A partir do início do segundo ano do curso, conforme definido no projeto pedagógico;

Art. 23. A renovação de matrícula no estágio deverá ser feita ao final de cada período letivo.

Parágrafo único. O estudante que cursar todas as disciplinas e não tenha concluído o estágio obrigatório, deverá renovar matrícula neste componente para manutenção do vínculo institucional, observados os procedimentos e prazos máximos de integralização dos cursos.



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU E REGIÃO - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: LEI Nº 3.132 DE 03/07/2013 - RO
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEE/RO/CEPS Nº 007/18
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 111/18 DE 26/12/2018 – CEE/RO/CEPS
CREENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Escola Família Agrícola Dom Antonio Possamai - EFADAP pode firmar parceria com entes públicos e privados concedentes de estágio, sendo que a celebração do convênio não desobriga os trâmites legais do estágio aqui previstos, em especial no que tange ao termo de compromisso de estágio.

Art. 25. O Termo de Compromisso de Estágio será firmado pelo estudante ou seu representante legal, pelos representantes legais da parte concedente e da Escola Família Agrícola Dom Antonio Possamai - EFADAP, no limite de sua competência.

Art. 26. A contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estudantes estagiários será assumida pela Associação da Escola Família Agrícola de Jaru e Região – AEFAJAR, sendo está a mantenedora da Escola Família Agrícola Dom Antonio Possamai – EFADAP.

Art. 27. A Escola Família Agrícola Dom Antonio Possamai – EFADAP desenvolverá estratégias e se articulará com o mundo do trabalho, de forma a promover a captação de vagas de estágio aos estudantes com necessidades educacionais específicas.

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção juntamente com o Professor Orientador de Estágio da Escola Família Agrícola Dom Antonio Possamai – EFADAP, podendo convocar Conselho de Ensino caso necessário.